



FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - MINAS GERAIS

Produto	Fundo
cerveja sem álcool e bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana ou de melaço; cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria; armas; refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas; rações tipo pet; perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador, exceto xampus, preparados antissolares e sabões de toucador de uso pessoal; alimentos para atletas; telefones celulares e smartphones; câmeras fotográficas ou de filmagem e suas partes ou acessórios; equipamentos para pesca esportiva, exceto os de segurança; equipamentos de som ou de vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores.	2%

FUNDAMENTAÇÃO:

Fundo de Erradicação da Miséria Lei 6.763/1975, Lei 21.781/2015, art. 12-A

Prazo: até 31-12-2019